

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.01.15.01

Contrato que entre si celebram, de um lado Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN e a empresa SAMPAIO DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro do Norte/Barbalha, Barbalha/CE, CEP 63180-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.436.747/0001-03, neste ato representado pela Diretora Administrativo Financeira, Sra. **SWYANNE HORRANNA ALVES LIMA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SAMPAIO DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.623.505/0001-24, estabelecida na Rua Padre Cícero, N° 1248, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010-021 neste ato representada pela Sra. Renata Lopes Sampaio, inscrita no CPF sob o nº 029.144.473-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no artigo 24, inciso II c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no processo de dispensa de Licitação nº 2021.01.13.01 - CPSMJN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Diesel S-10	Litro	3.500	R\$ 3.993	R\$ 13.975,50
02	Gasolina Comum	Litro	500	R\$ 4.792	R\$ 2.396,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará ao Contratado por este contrato o valor de **R\$ 16.371,50 (Dezesseis mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Heliodoro Jhonny Sales de Souza, Assistente Administrativo, CPF nº. 028.154.293-73, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e o ateste dos fornecimentos será realizado pelo Almojarife da Policlínica João Pereira dos Santos, o Sr. Antônio Paulo dos Santos Neto, inscrito no CPF sob o nº 214.454.783-15.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS FORNECIMENTOS

5.1. Os fornecimentos serão entregues no prazo máximo de 7(sete) dias a contar da ordem de compra emitida pelo CPSMJN, na sede da Contratada, sob pena de incorrer nas penalidades constantes na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN

(Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom right of the page.)

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Reenviar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos fornecimentos junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte;
- 6.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos fornecimentos no prazo estabelecido;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8. Permitir acesso aos supervisores, auditores e avaliadores eventualmente ou permanentemente que sejam designados pelo CPSMJN para supervisionar e acompanhar a execução do objeto contratual
- 6.9. Manter sigilo das informações colhidas junto a este CPSMJN ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório ao CPSMJN

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 7.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. O contratado ficará, ainda, sujeito às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CPSMJN no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão deste contrato:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA
0101.12200012.001 – Manutenção das Atividades gerais do Consórcio e 0101.1030200032.004 – Manutenção do Programa de Transporte Sanitário Eletivo	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN

[Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.]

- 10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos fornecimentos realizados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas.
- 10.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 10.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 10.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá prazo de duração a partir da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

12.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidas através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, em conformidade com o inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

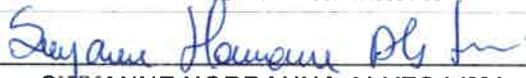
13.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 15 de Janeiro de 2021.



SWYANNE HORRANNA ALVES LIMA
Ordenadora de Despesas do CPSMJN.

CONTRATANTE



RENATA LOPES SAMPAIO

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 214.874.563-87

2. 

CPF: 092.780.213-0